

**ALTERAÇÕES À DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)
AO PROJETO DESIGNADO EM SEDE DE AIA**

**“REORDENAMENTO DO ATERRO INTERMUNICIPAL DA ILHA TERCEIRA E
VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO GRUPO
CENTRAL E OCIDENTAL”**

Aspetos alterados na DIA a pedido do requerente e após análise pela Autoridade Ambiental das devidas fundamentações técnicas:

**Condicionantes da DIA às características técnicas e dos elementos a
integrar no projeto:**

O **Ponto 4**, onde se lê: “O projeto a licenciar como sistema integrado de tratamento de resíduos produzidos nas ilhas dos grupos central e ocidental dos Açores na sua conceção, construção e exploração fica condicionado a respeitar o seguinte:”

Foi alterado para: “O projeto a licenciar como parte sistema integrado de tratamento de resíduos produzidos nas ilhas dos grupos central e ocidental dos Açores na sua conceção, construção e exploração fica condicionado a respeitar o seguinte:”

O **Ponto 4, b), ii), primeiro travessão**, onde se lê: “Até 31 de julho de 2013, os resíduos urbanos biodegradáveis...”

Foi alterado para: “Até 31 de julho de 2015, os resíduos urbanos biodegradáveis...”

No **Ponto 6**, ao nível do sistema de impermeabilização para o aterro de resíduos perigosos, foi viabilizado a respetiva alteração para um sistema de impermeabilização que consiste na colocação de um geocompósito bentonítico com dois geotêxteis revestidos com uma lâmina em PEAD em um dos lados, seguido de geomembrana, geotêxtil de proteção e filtração, o qual foi declarado obter um nível de impermeabilização superior ao alcançado pelo sistema tradicional e cumprindo assim o exigido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, para aterros de resíduos perigosos.

O **Ponto 8**, onde se lê: “Estar munido de soluções já aceites pelas partes envolvidas ao nível da eventual necessidade de construção de estruturas específicas para assegurar a operacionalidade de transporte e parqueamento dos RSU e de controlo de lixiviados nas sete ilhas abastecedoras da CVE.”

Foi alterado para: “Em fase de RECAPE assegurar a criação de infraestruturas de parqueamento de contentores de transporte marítimo de resíduos, conhecer as características dos contentores e em fase de gestão conhecer o esquema de transporte, prevendo medidas cautelares para possíveis atrasos ou cancelamentos e a sua influência na gestão da infraestrutura.”

Elementos a entregar à Autoridade Ambiental e à Entidade Licenciadora junto com o Projeto de Execução em fase de RECAPE:

O Ponto 9 onde se lê: “*Um balanço de consumo de hidrocarbonetos que evidencie se a redução deste tipo de combustíveis na produção de energia de origem termoeleétrica não é inferior ao aumento necessário ao transporte de resíduos provenientes do exterior da Terceira para viabilizar a CVE.*” Foi retirado.

O Ponto 10 onde se lê: “*Um estudo de viabilidade e sustentabilidade económica do projeto da CVE, tendo em conta as metas legais de gestão de resíduos a que o empreendimento está sujeito, a existência da Central de Valorização Orgânica, custos associados à importação de resíduos das várias ilhas, número de postos de trabalho e sua caracterização dentro das instalações e fora, incluindo as várias ilhas e respetiva comparação global dos impactes com a solução preconizada no PEGRA, sujeito a apreciação e aprovação pela Autoridade Ambiental.*”

Passa-se a ler: “*Um estudo de viabilidade e sustentabilidade económica do projeto da CVE, tendo em conta as metas legais de gestão de resíduos a que o empreendimento está sujeito, a existência da Central de Valorização Orgânica, número de postos de trabalho e sua caracterização dentro das instalações, sujeito a apreciação e aprovação pela Autoridade Ambiental.*”

O Ponto 11 onde se lê: “*Entrega de um documento que evidencie a existência de uma coordenação integrada e os compromissos de cooperação de todas as entidades públicas e privadas envolvidas nas operações de recolha e transporte dos resíduos dentro de cada ilha que abastece a CVE e a partir destas até às instalações do proponente na Terceira.*”

Passa-se a ler: “*Entrega de um documento que evidencie a existência de uma coordenação integrada e os compromissos de cooperação de todas as entidades públicas e privadas envolvidas nas operações de recolha e transporte dos resíduos que abastece a CVE e a partir destas até às instalações do proponente na Terceira.*”

O Ponto 13 onde se lê: “*Informação sobre o tipo de contentores a ser usados para o transporte de RSU, seu arejamento, estanquicidade e existência de open-top previsão de cobertura com tela, tempo máximo previsto para o estacionamento dos contentores nos portos, existência de esquema de transporte intermodal just-in-time e medidas cautelares para eventuais cancelamentos de viagens por motivos meteorológicos ou outros e apresentação de medidas de controlo para a eventualidade de produção e derrames de lixiviados, sujeito a aceitação da parte da Autoridade Ambiental.*”

Passa-se a ler: “*Deve a Teramb, quando da fase de RECAPE, assegurar a criação de infraestruturas de estacionamento de contentores de transporte marítimo de resíduos, conhecer as características dos contentores e em fase de gestão conhecer o esquema de transporte, prevendo medidas cautelares para possíveis atrasos ou cancelamentos e a sua influência na gestão da infraestrutur.*”

O Ponto 14 onde se lê: “*Identificação e avaliação dos impactes ambientais e riscos de acidentes associados ao transporte para a CVE, por terra ou no mar e eventual interferência na qualidade das atividades turísticas e circulação dos turistas nas zonas urbanas e áreas portuárias fora das instalações da TERAMB, bem como indicação das medidas de minimização e preventivas de acidentes sujeitas a aprovação a Autoridade Ambiental.*” Foi retirado.

O **Ponto 15** onde se lê: “*Estudo de caracterização na situação de referência sobre a frequência do aparecimento das doenças que por norma são enunciadas como podendo aumentar em zonas próximas de locais onde se processa a incineração de resíduos, desde respiratórias, cardiovasculares, alérgicas, genéticas, até às oncológicas.*”

Passa-se a ler: “*Estudo de caracterização na situação de referência sobre a frequência do aparecimento das doenças oncológicas e outras doenças de declaração obrigatória.*”

Programas de Monitorização

2. Qualidade do Ar

No **Ponto 1** onde se lê: “*Determinação das emissões de gases (CH_4 , O_2 , CO_2 , H_2S , H_2) das células de RSU e outros com periodicidade mensal;*”

Passa-se a ler: “*Determinação das emissões de gases (CH_4 , O_2 , CO_2 , H_2S) das células de RSU e outros com periodicidade mensal;*”.